



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000  
Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239  
CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: camarafep@irati.com.br

## LEI Nº 308/2007

**DATA:** 02 de maio de 2007.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Auxílio ao PROVOPAR MUNICIPAL, com a finalidade de adquirir equipamentos para a manutenção das atividades executadas pela entidade, bem como abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao PROVOPAR MUNICIPAL, na forma de **AUXÍLIO**, para a aquisição de equipamentos e material permanente, destinados à manutenção de programas que a entidade executa na área de Assistência Social dentro do Município.

Art. 2º - Para execução do repasse, objeto desta Lei, fica o município autorizado a abrir no Orçamento do Município, para o exercício de 2007, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO	08 – SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL
UNID.ORÇAMENTÁRIA	08-001 – Departamento Adm. do Bem Estar Social
ATIVIDADE	08.244.01321-013 – Auxílio Financ. ao PROVOPAR MUN.
ELEMENTO	44.50.42.01.00 – Auxílios
FONTE DE RECURSO	01000 – Recursos Ordinários Livres – Ex. corrente
VALOR	R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
<b>TOTAL</b> .....	<b>RS 20.000,00</b>

Art. 3º - Constitui recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, referido no Artigo Segundo, o cancelamento de dotações não utilizadas no exercício, conforme Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificadas:

08-001 – Secretaria do Bem Estar Social	
08.244.00662-054 – Subvenção ao PROVOPAR MUN. – ADM.	
33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.....	RS 20.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>RS 20.000,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239

CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

Art. 4º - O Auxílio será concedido em oito parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no período de Maio a Dezembro de 2007.


Art. 5º - O PROVOPAR MUNICIPAL deverá manter conta bancária específica, para a movimentação dos valores repassados pelo Executivo Municipal, bem como prestar contas dos referidos repasses mensalmente.

Art. 6º - As alterações necessárias para implantação do Projeto, objeto desta Lei, serão consideradas nos anexos do PPA e LDO.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2007.

  
**JOSÉ ADEMAR H. BORGES**  
Presidente da Câmara

  
**ELITON ROSENE PABIS**  
Primeiro Secretário